



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina,  
Piauí,

Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO**

**Nº 40 – JANEIRO/2022**

**Portaria Nº 03**

**(PRPG)**

**31 de Janeiro de 2022**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS *STRICTO SENSU*  
Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella” – Bairro Ininga – Bloco 06  
Telefone: (86) 3237-1410 – E-mail: [prpg@ufpi.edu.br](mailto:prpg@ufpi.edu.br) - 64049-550 – Teresina-PI



### PORTARIA Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para acesso presencial às dependências dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação - PRPG, da Universidade Federal do Piauí, no concernente ao retorno das atividades presenciais, diante da excepcionalidade do cenário pandêmico,

#### CONSIDERANDO:

- os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal;
- o compromisso com a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade universitária, da população em geral e de modo particular dos técnicos, docentes e discentes da Pós-Graduação;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a qual em seu art. 3º, **inciso** III, alínea “d” prevê às autoridades estabelecer a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas para evitar o risco de contágio pelo vírus SARS-CoV-2;
- a atual situação epidemiológica no Estado de Piauí e do Brasil no âmbito da saúde coletiva e da necessidade de medidas de biossegurança;
- a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625 para a realização compulsória de vacinação, visando manter a segurança coletiva de alunos, docentes e funcionários; e tendo em vista o decidido na 374ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2021;
- a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 756/DF, que suspendeu o despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer nº 01169/2021/CONJUR MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais;
- a Resolução CONSUN/UFPI Nº 56, de 20 de janeiro de 2022, que aprovou o **Protocolo Geral de Biossegurança** para retomada de Atividades presenciais na UFPI, recomendando a apresentação do passaporte vacinal, redimensionado em Reunião do dia 31 de janeiro de 2022 do CGC/UFPI, que aprovou a obrigatoriedade da apresentação do passaporte vacinal;
- a manifestação da APG (Associação de Pós-Graduandos) da UFPI e ao Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da UFPI;

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a apresentação da comprovação de vacinação completa (esquema vacinal completo) contra a Covid-19 para o acesso às dependências físicas dos Programas de Pós-Graduação, incluindo as salas de aulas, salas de estudo, laboratórios de pesquisa, auditórios, bibliotecas, salas de defesas, salas de professores, secretaria dos programas, e demais espaços de convivência coletiva;

§ 1º Entende-se por dependências, instalações e equipamentos, as edificações e espaços internos da Pós-Graduação, destinados às atividades de aula presenciais, administrativas, museológicas, laboratórios, restaurantes, bibliotecas, quadras esportivas, moradias estudantis e demais ambientes de responsabilidade institucional com atividades presenciais.

§ 2º Esta obrigatoriedade é válida para:

- I – docentes e técnicos administrativos;
- II - trabalhadores/as terceirizados/as e prestadores/as de serviços;
- III – discentes dos cursos de Pós-Graduação da UFPI;
- IV – professores visitantes e público em geral.

## CAPÍTULO II - DA COMPROVAÇÃO

Art. 2º São considerados documentos válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, acompanhado de documento de identificação oficial com foto:

- I - a carteira de vacinação digital ou impressa, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - ConecteSUS ou em aplicativos oficiais das autoridades sanitárias locais; e
- II - o comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação, por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. A documentação referida no **caput** poderá ser solicitada a qualquer tempo pelos/as coordenadores dos Programas ou pessoas autorizadas das unidades administrativas e acadêmicas, sem prejuízo de outros procedimentos a partir de informações prestadas.

Art. 3º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo considerando-se o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**, o Programa de Imunização do Estado de Piauí e o calendário da prefeitura municipal de domicílio.

§ 1º O descumprimento do estabelecido ou a apresentação de declaração falsa ensejará na abertura de processo disciplinar/administrativo, que pode resultar no cancelamento da matrícula institucional;

§ 2º O comprovante de vacinação deverá ser cadastrado no SIGAA, caso o sistema solicite, enviado para o e-mail institucional de cada coordenação dos Programas de Pós-Graduação e será analisado pelo Coordenador ou comissão, por ele designada, se for o caso, no período da matrícula e enquanto durar a pandemia da covid 19, além, da necessidade da apresentação do documento impresso;

§ 3º Para ingresso e permanência em eventos acadêmicos, espaços de alimentação e laboratórios de Pós-Graduação da UFPI, a a coordenação do Programa de Pós-Graduação ou comissão organizadora deverá conferir o comprovante de vacinal dos participantes e/ou pessoas presentes, respeitando medidas de prevenção ao novo coronavírus emitidas pelas autoridades sanitárias nacionais, estaduais e/ou municipais.

§ 4º A depender do porte e da natureza do evento, a administração central, poderá estabelecer normas adicionais no sentido de preservação da saúde e da vida, ouvido o o CGC da UFPI;

### CAPÍTULO III - DAS EXCEÇÕES

Art. 4º Os casos de contraindicação médica da administração da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado ou declaração, assinada por profissional com registro válido e ativo no Conselho Regional de Medicina, justificando a contraindicação devidamente expressa.

§ 1º O atestado previsto no **caput** deve ser apresentado ao Coordenador do programa de Pós-Graduação, conforme o caso;

§ 2º Para as excepcionalidades previstas no **caput**, os servidores e estudantes que não se vacinarem deverão assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso, e em nenhuma hipótese poderão comparecer às aulas presenciais;

Art. 5º As pessoas pertencentes aos grupos citados anteriormente que comprovem, após a entrada em vigor desta Portaria, terem tomado a primeira dose das vacinas que têm esquema vacinal de mais de uma dose, terão seu acesso provisório garantido, devendo comprovar a atualização do esquema vacinal completo no tempo previsto para se completar o esquema vacinal do imunizante, conforme definido pelos órgãos de saúde competentes, brasileiros ou estrangeiros.

Parágrafo único. Para estes casos, será permitida a entrada se a imunização estiver dentro do prazo estabelecido pelas autoridades sanitárias para tomar a segunda dose, dependendo da faixa etária.

Art. 6º Competirá às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação a verificação e controle da documentação comprobatória do esquema vacinal enviada de forma eletrônica e em suas dependências físicas, respeitando-se o disposto nesta Portaria, os normativos e a legislação vigente sobre o tema.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O cumprimento dos termos desta Portaria não dispensa a obrigatoriedade das medidas de segurança e proteção à saúde e enfrentamento à Covid-19, estabelecidas nas Diretrizes de Retomada das atividades da UFPI.

Art. 8º No ato de comprovação do esquema vacinal, será respeitada a preservação das informações sensíveis dos participantes.

Art. 9º. A apresentação de documentos falsos sujeitará o responsável às penalidades cabíveis previstas nos arts. 297 e 298 do Código Penal brasileiro.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG e pelo CGC da UFPI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI.

*Francisco de Assis de Sousa Nascimento*

**Prof. Dr. Francisco de Assis de Sousa Nascimento**  
Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação, *em Exercício*